

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 58
[Handwritten signature]

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO E A
EMPRESA SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.179.250/0001-00, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1843, Sala 112, Caixa Postal 065, Torre, João Pessoa/PB, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. Thiago Henrique Rangel, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 013.513.174-07, e do RG nº 6350449 - SSP/PE, com endereço profissional na Rua Campo Grande, nº 813, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54460-120, nos termos do **Processo Licitatório nº 005/2022**, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de mão-de-obra, visando a prestação de serviços de Porteiro e Zelador, de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no Edital do Pregão nº 002/2021 - Ibimirim/PE, o qual se vincula essa contratação em razão da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, realizada pelo Fundo Municipal de Educação de Condado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados com ótimo padrão de desempenho e qualidade, visando sempre o bom andamento dos serviços nas funções que serão desempenhadas, conforme as normas instituídas pelos órgãos contratantes e as constantes no edital.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA é obrigada a fazer as devidas substituições das pessoas que não prestarem os serviços, conforme especificado no Edital.

A contratada ficará obrigada a fazer as mudanças necessárias dos seus servidores contratados, a fim de atender às especificações do Termo de Referência sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Condado ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste Edital. O prazo para a substituição do prestador de serviço será de no máximo (setenta e duas) horas ou a depender da necessidade do CONTRATANTE, contado do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Sexta desde que seja efetuado a devida prestação de serviço contratado.

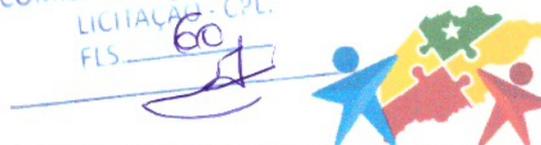
CLÁUSULA SÉTIMA: O Município de Condado efetuará o pagamento das faturas após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, mediante apresentação de nota fiscal e **ATESTO** do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

§1º O contratado receberá da contratante a quantia total de R\$ 1.306.694,40 (um milhão trezentos e seis mil seiscientos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para os serviços nas quantidades discriminadas na tabela abaixo:

| ITEM (vide ata nº 001/2021 – Ibimirim | FUNÇÃO | QUANTITATIVO MENSAL/HORA | MÉDIA VALORES UNITÁRIOS/HORA | QTD. MESES | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|-----------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------|------------------|-------------------|
| 03 | Porteiro | 2.112 | R\$ 13,45 | 12 | R\$ 28.406,40 | R\$ 340.876,80 |



Assinatura



| | | | | | | |
|------------------------------|---------|-------|-----------|----|---------------|------------------|
| 04 | Zelador | 5.984 | R\$ 13,45 | 12 | R\$ 80.484,80 | R\$ 965.817,60 |
| VALOR ANUAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 1.306.694,40 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 108.891,20 |

§2º O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços de locação de mão-de-obra referente ao objeto deste contrato, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato com base nos preços cotados e registrados em ata.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03 06 02 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03 06 02 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

12 TRANSFERÊNCIAS DECORR DE DECISÃO JUDICIAL – PRECATÓRIOS FUNDEF

107 TRANSFERÊNCIAS DECORR DE DECISÃO JUDICIAL – PRECATÓRIOS FUNDEF

200 101 PRECATÓRIO FUNDEF

CLÁUSULA DÉCIMA: As condições especificadas neste contrato poderão ser prorrogadas, a critério do CONTRATANTE, e mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

I – Alteração do projeto original ou suas especificações, pelo CONTRATANTE;



Manauz

II – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, que altere fundamentalmente as condições de fornecimento do presente contrato;

III – Aumento das quantidades inicialmente previstas no presente contrato;

IV – Impedimento da prestação dos serviços deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência, que resulte diretamente em impedimento ou retardamento na prestação dos serviços de mão-de-obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Toda prorrogação de prazo por parte da CONTRATADA deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

Será aplicada a CONTRATADA penalidade de multa, nas seguintes formas:

- a) 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de não cumprimento de alguma cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de rescisão sem justo motivo por parte da CONTRATADA;
- c) 1% (um por cento) do valor total do contratado será cobrado por dia de atraso, referente a prestação de serviços;
- d) As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas;
- e) No caso da desistência da locação de prestação de serviço, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da contratação, podendo ainda ser suspensa do direito de licitar com a Administração Municipal, conforme legislação em vigor;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do Processo Licitatório que resultou na Ata de Registro de Preços, da qual este contrato se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se pela indicação dos prestadores de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto ou subcontratar sem aceite da CONTRATANTE;
- b) Entregar lista de prestadores de serviços de acordo com as especificações previstas neste termo e nas quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE;
- c) Garantir a proteção aos seus prestadores de serviços, entregando os equipamentos de EPIs exigidos na legislação em vigor;



Aracaju

- d) Providenciar a substituição de servidor que não corresponda a expectativa da CONTRATANTE, no prazo máximo de máximo de 72 (setenta e duas) horas ou a depender da necessidade do contratante, contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte de CONTRATANTE;
- f) Substituir, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o prestador de serviço que vier a cometer qualquer ato que venha a comprometer o bom funcionamento e desenvolvimento das suas atividades;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço até o local da prestação dos serviços;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se, com exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária;
- j) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- a) Promover o bom andamento da prestação dos serviços, indicando as localidades a serem executadas os serviços;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, indicando sempre os atos praticados pelos prestadores de serviços quando estes não atenderem a expectativa do município, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- c) Notificar ao CONTRATADO fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- d) Assegurar acesso e permanência em suas dependências ao pessoal do CONTRATADO, após devidamente credenciado, para o acompanhamento das devidas falhas na execução dos serviços;
- e) Verificar a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO antes de efetuar o pagamento devido;



Atorauz

- f) Fornecer ao CONTRATADO os modelos de uniformes dos prestadores de serviços;
- g) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Durante o prazo de vigência contratual os prestadores de serviços que não correspondam a expectativa da prestação dos serviços executados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou a depender da necessidade do CONTRATANTE, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I – O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
- II – O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas, especificações e prazos;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da apresentação dos servidores para a devida prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- IV – O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do presente contrato;
- V – A declaração de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- VI – A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação de serviços do presente;
- VIII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- IX – Razões de interesse do serviço público;
- X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de locações já realizadas, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
- XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do presente;

São ainda consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

- I – Não atendimento às especificações relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;



Ararajó

II – Retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III – Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV – Execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/1993, a rescisão do Contrato poderá ser:

I – Por ato **unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da supracitada Lei;

II – **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – **Judicial**, nos termos da legislação;

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados;

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

§3º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 e art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Condado – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados efeitos.

Condado, em 11 de fevereiro de 2022.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo

Gestora

Shalon
SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS: *Emirvia Santos de Sousa*

CPF/MF: 032.925.784-06

Vanessa Kelly da Silva Sousa

CPF/MF: 469.784.978-78

